

**LEI MUNICIPAL N°717/2021**

**DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por prazo determinado em razão de interesse público, conforme faculta o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 24, § 2°, III da Lei Municipal Complementar 037/2015, de acordo com os cargos, quantidade e salário mensais abaixo discriminados:**

<b>VAGAS PROFESSOR CAMPO - ESCOLA MUNICIPAL RURAL MALVINA EVARISTO PESCINELLI</b>				
<b>VAGAS PROFESSOR CAMPO</b>	<b>N° DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b>	<b>R\$</b>
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA	02	20h	Licenciatura Plena em Pedagogia	1.832,71
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - CADASTRO RESERVA	04	20h	Licenciatura Plena em Pedagogia	1.832,71

<b>VAGAS - PROFESSOR - URBANO</b>				
<b>PROFESSOR-URBANO</b>	<b>N° DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b>	<b>R\$</b>
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA	02	20h	Licenciatura Plena em Pedagogia	1.832,71
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - CADASTRO RESERVA	04	20h	Licenciatura Plena em Pedagogia	1.832,71

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA	01	20h	Licenciatura Plena em Ed. Física	1.832,71
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - CADASTRO RESERVA	01	20h	Licenciatura Plena em Ed. Física	1.832,71

<b>VAGAS - TÉCNICOS E APOIO - URBANO</b>				
<b>FUNÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b>	<b>R\$</b>
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - <b>SECRETARIA</b>	1 Cadastro Reserva	40h	Ensino Médio	1.250,19
APOIO - ZELADOR	01 + 01 Cadastro Reserva	40h	Ensino Fundamental	1.153,10
APOIO - NUTRIÇÃO ESCOLAR	01 + 01 Cadastro Reserva	40h	Ensino Fundamental	1.153,10

<b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KA' I</b>		
<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>SALÁRIO</b>
<b>TDI</b> - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40H - Ensino Médio	02	<b>1.250,19</b>
APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR - <b>NUTRIÇÃO ESCOLAR</b> 40H Ensino Fundamental	01	<b>1.153,10</b>

<b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SOL E LUA</b>		
<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>SALÁRIO</b>
<b>PROFESSOR</b> - EDUCAÇÃO BÁSICA 40H Ensino Superior na Área Educação	01	<b>3.665,42</b>
APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR - <b>NUTRIÇÃO ESCOLAR</b> 40H	01	<b>1.153,10</b>

Ensino Fundamental		
--------------------	--	--

<b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARUWAK</b>		
<b>CARGO</b>	<b>N° DE VAGAS</b>	<b>SALÁRIO</b>
APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR - <b>NUTRIÇÃO ESCOLAR</b> 40H - Ensino Fundamental	01	<b>1.153,10</b>
<b>TDI</b> - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40H - Ensino Médio	01	<b>1.250,19</b>

<b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MARAKÁ</b>		
<b>CARGO</b>	<b>N° DE VAGAS</b>	<b>SALÁRIO</b>
<b>PROFESSOR</b> - EDUCAÇÃO BÁSICA 40H Magistério	01 vaga	<b>2.886,15</b>
APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR - <b>NUTRIÇÃO ESCOLAR 40H</b> Ensino Fundamental	01 vaga	<b>1.153,10</b>

<b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JAYTATÁ</b>		
<b>CARGO</b>	<b>N° DE VAGAS</b>	<b>SALÁRIO</b>
<b>PROFESSOR</b> - EDUCAÇÃO BÁSICA 40H - Magistério	01 vaga	<b>2.886,15</b>
<b>PROFESSOR</b> - EDUCAÇÃO BÁSICA 20H - Magistério	01 vaga	<b>1.443,08</b>
APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR - <b>NUTRIÇÃO ESCOLAR 40H</b> - Ensino Fundamental	01 vaga	<b>1.153,10</b>

**Art. 2°** - Os contratos firmados por esta Lei terão vigência da data de sua assinatura até o encerramento do ano letivo de 2021, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses no interesse das partes e havendo necessidade da contratação.

**Art. 3º** - Os ocupantes dos cargos a serem preenchidos em decorrência desta Lei estarão sujeitos aos direitos e deveres previstos na Lei Municipal Complementar 003/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** - Em cumprimento aos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000, esta Lei é precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, bem como de adequação aos parâmetros financeiros da Administração.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,  
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE  
FEVEREIRO DE 2021.**

**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL